

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.676/2007
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 14/12/2007 a

Secretário de Administração

LEI Nº 2.676, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Cria na estrutura administrativa do Município de Inhumas os cargos que especifica e autoriza a realização de concurso público para atendimento às especificações do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho e dá outras providências”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atendimento do compromisso firmado com o Ministério Público do Trabalho, visando promover a investidura do pessoal necessário ao funcionamento do Programa Saúde da Família e de demais ações da saúde municipal da Secretaria Municipal de Saúde, conveniada com o Governo Federal, passam a existir, na estrutura organizacional administrativa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Inhumas, os seguintes cargos destinados a atender os serviços públicos colocados à disposição dos administrados:

CARGO	QUANT/ LOTAÇÃO	QUANT/ LOTAÇÃO	QUANT/ LOTAÇÃO	TOTAL	NÍVEL	SIMBO- LOGIA	SALÁRIO BASE
	PSF	CAIS	SEC SAÚDE				
Médico	15	-	-	15	SUP.	T.E.1	3.627,90
Enfermeiro Padrão	15	02	-	17	SUP.	P.O.1	1.751,40
Odontólogo	11	03	-	14	SUP.		1.751,40
Auxiliar Consultório Dentário - (ACD)	11	03	-	14	TEC.	A.C.D.1	422,00
Técnico em Enfermagem	15	25	-	40	TEC.	T.E.2	422,00
Fisioterapeuta	02	02	-	4	SUP.	P.F.2	1.200,00
Psicólogo	02	02	-	4	SUP.	P.P.3	1.200,00
Fonoaudiólogo	02	02	-	4	SUP.	P.F.4	1.200,00
Farmacêutico	01	01	-	2	SUP.	P.F.5	1.682,02
Técnico Laboratório	-	04	Unidades	4	TEC.	T.E.3	533,76
Técnico em Radiologia	-	02	Unidades	2	TEC.	T.E.4	867,36
Bioquímico/Biomédico	-	04	Unidades	4	SUP.	T.S.5	1.200,00
Motorista	-	05	Unidades	5	8º SÉRIE	M.1	399,26
Fiscal Vig. Sanitária	-	02	Unidades	02	MÉDIO	F.V.S.	540,00
Assistente Social	-	02	Unidades	02	SUP.	A.S.	1.200,00
Nutricionista	01	01	Unidades	02	SUP.	T.E.5	1.200,00

§ 1º - Os cargos ora criados, a serem providos por concurso público, serão regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Inhumas vinculados ao regime próprio da previdência social, e destinam-se a substituir os atuais contratados em caráter excepcional pelo Município de Inhumas.

§ 2º - Até que se concretize a admissão do pessoal na forma do concurso público previsto no § 1º, poderá o Poder Executivo se valer da contratação, em caráter excepcional, do pessoal necessário e indispensável para o perfeito funcionamento dos serviços públicos inadiáveis.

Art. 2º - As contratações com fulcro no Art. 37, inc. IX da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse público, não necessariamente adstritas ao evento de admissão previstos nesta lei, dar-se-ão em casos como:

- a) Assistência a situações de calamidade pública;
- b) Combate a surtos endêmicos;
- c) Admissão de médico, ou profissional da saúde para atender vacâncias temporárias, ou em caso de licenças médicas e outros impedimentos dos titulares;
- d) Admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios, contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações e organismos internacionais;
- e) Censo para implementação de políticas sociais;
- f) Campanhas preventivas contra doenças;
- g) Atendimento urgente e exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar colapso nas atividades afetas aos setores de limpeza urbana, combate a surtos endêmicos, educação e segurança pública, devendo neste caso haver a imediata deflagração do concurso público;
- h) Substituição de servidor que desempenhe funções essenciais, durante o seu afastamento por licença médica ou outra prevista em Lei.
- i) Contratação de diaristas, plantonistas, para atender situação de excepcional interesse público,

§ 1º - A duração dos contratos estará limitada à existência da situação de urgência ou emergência a ser atendida e, o recrutamento dos contratados deverá observar os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 2º - O pessoal admitido na forma deste artigo terá a sua remuneração vinculada à dos cargos efetivos correlatos previstos na legislação específica, vedada a contratação por salário superior para funções semelhantes, garantindo-se-lhe os direitos inerentes àqueles, inclusive quanto à carga horária de trabalho.

§ 3º - Os contratos firmados com fulcro na excepcionalidade prevista nesta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, dada à sua precariedade e transitoriedade, vigorando esta condição independentemente de transcrição no ajuste, garantidos os direitos do contratado.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal em caráter excepcional deverá ser feito em processo seletivo simplificado, à exceção dos casos emergenciais, em especial os de reposição de profissionais e técnicos nas áreas de saúde e educação por motivo de licenças médicas e de pedidos de afastamento

GOVERNO DA CIDADE



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

aviados de última hora, dentro de critérios a serem adotados pelo município, vedada em todo caso, a contratação de servidores da administração que venha importar em cumulação de cargo e função não permitida pela Constituição Federal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por ato próprio a classe, carga horária, atribuições e encargos de cada cargo ora criado.

Art. 5º - A excepcionalidade a justificar a contratação deverá ser declarada e demonstrada pela autoridade interessada, no próprio instrumento de convocação ou por meio do ato administrativo próprio, devidamente publicado nos meios de comunicação oficial do Município, reconhecendo-se como legítimo para esse fim, o placard da Prefeitura Municipal de Inhumas.

Art. 6º - Consideram-se alterados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias no referente às ações para o exercício de 2007, para acudir as admissões de pessoal de que trata esta Lei, bem assim tem-se como incluídos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias a atividade ora aprovada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.007.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração
CRA-GO - 1533